



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (DEM)

APROVADO

12 AGO. 2021

Projeto de Lei nº 002/2021

A senhora Cleonice Oliveira dos Santos, no uso das atribuições inerentes ao cargo de vereadora e consubstanciadas no artigo 121, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca, vem submeter à apreciação do soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a instituição do "Horto Municipal da Cidade de Itapororoca", e dá outras providências. As pesquisas com plantas visando à cura de distúrbios relacionados com a saúde são atividades milenares dos seres humanos, e o conhecimento sobre a utilização dessas plantas vem sendo transmitido, principalmente, de forma oral.

Art. 1º - Esta lei trata da criação do "**Horto Municipal da Cidade de Itapororoca**".

Art. 2º - Fica criado o "**Horto Municipal da Cidade de Itapororoca**".

Art. 3º - O "**Horto Municipal da Cidade de Itapororoca**" compreende as seguintes ações, entre outras:

I – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) Importância para a saúde da população de Itapororoca quanto ao uso das Plantas Medicinais;
- b) Orientação; por profissionais qualificados sobre o uso das Plantas Medicinais;
- c) Orientação sobre tratamento adequado;
- d) Orientação e suporte às famílias quanto ao uso: para que serve, quando usar e como usar;

II – Implantação de sistema de dados visando:

Transmissão do conhecimento sobre plantas medicinais para a população;

Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (DEM)

III – Elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca de Implantação e Implementação do Horto Municipal de Itapororoca

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doará terreno a fim de que seja implantado o Horto Municipal; bem como a construção de uma área coberta para o gerenciamento das atividades do equipamento comunitário;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 12 de julho de 2021.

Cleonice Oliveira dos Santos
Vereadora (DEM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (DEM)

JUSTIFICATIVA

A medicina popular e o conhecimento específico sobre o uso de plantas é o resultado de uma série de influências culturais.

O presente projeto propõe um conjunto de ações que visam orientar os *municípios* em relação ao uso das plantas com teor curativo, proporcionando melhor qualidade de vida. Tendo em vista que no passado essa prática era utilizada amplamente. O uso das plantas medicinais vem beneficiar a população pelo seu baixo custo e fácil acesso. Diante dos fatos e razões ora apresentados, fica evidente a importância do presente projeto, para que a população receba todas as informações e assistência e sem dúvida, merecerá o apoio dos nobres pares e a aprovação desta casa.

São as razões do presente Projeto de Lei.

Diante destas razões, solicito apoio dos demais vereadores.

Atenciosamente,

Cleonice Oliveira dos Santos
Vereadora/DEM

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 12 de julho de 2021.